

Relatora vencida: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Formalizador do Acórdão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 2º do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do. Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA e vencido o voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, admitir a presente denúncia e julgá-la improcedente, determinando que os autos sejam apensados à prestação de contas da SETRAN, exercício de 2012, para que sejam analisados em conjunto.

ACÓRDÃO Nº. 54.585

PROCESSO Nº. 2010/51243-5

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Proposta de Decisão: Auditora Sra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (art. 191, § 3º. Do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:
I- Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ADRIA TORRES FIGUEIREDO, IZA CARMEN VIEIRA DA SILVA, PALMIRA PINHEIRO BRAZÃO, DIENNE MARLY FERREIRA DE SOUZA, MARCOS AUGUSTO FERNANDES LOPES, ANA CAROLINA MORAES MARTINS, VANDA MAIA LOPES,DAVI DE SOUZA SANTOS, EDINEUZA DA SILVA MARQUES, KARLA CRISTINA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, LEILA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA, MARIA INES DO SOCORRO GARCIA PINTO, TARIANE SILVA DOS ANJOS, ALINE NAZARÉ VIEGAS SANTANA, CLAUDIO BENEDITA DA SILVA QUADROS, ALVARO AUGUSTO TAVARES DE LIMA, RENATO MAGNO DE OLIVEIRA, ELICIETE DIAS MENDES, EDNILZA APARECIDA AMARAL DOS PASSOS, MARGARIDA DE NAZARÉ FERREIRA, RITA EDILENE XAVIER QUARESMA, ROJANIA OLIVEIRA DE CASTRO, IVANETE ONOFRE MAGALHÃES, JUCILENE PEREIRA DA SILVA, LAURENICE FRAZÃO GUEDES, PAULA GRAZIANE GUIMARÃES MARRUAZ, ANGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA, SILVIA MARIA ROCHA DE ALMEIDA, ELICIETE DIAS MENDES, EDNILZA APARECIDA AMARAL DOS PASSOS, MARGARIDA DE NAZARÉ FERREIRA, RITA EDLENE XAVIER QUARESMA, ROJANIA OLIVEIRA DE CASTRO, IVANETE ONOFRE MAGALHÃES, JUCILENE PEREIRA DA SILVA, LAURENICE FRAZÃO GUEDES, PAULA GRAZIANE GUIMARÃES MARRUAZ, ANGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA e SILVIA MARIA ROCHA DE ALMEIDA

II - Indeferir o registro do ato de MARIA INEZ DO SOCORRO GARCIA PINTO, por ferir o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.586

PROCESSO Nº. 2013/50065-8

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Relatora: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - RAISSA DA SILVA LOPES; RENATA MELO DOS REIS DIAS; RICELLY LUCIANA LUZ MAIA DO ROSÁRIO; RODRIGO FURTADO MEDEIROS; RODRIGO SILVANO SILVA RODRIGUES; RÔMULO CAVALEIRO DE MACEDO ALVES; ROSANA MARIA FRANÇA DE MATOS; RUAMA OLIVEIRA BRANDÃO; RUAN CRISTIAN CRUZ DE ALMEIDA; SIMONE MARINHO DE OLIVEIRA; SUELI DO

CARMO REBÊLO DE CARVALHO; VANESSA NASCIMENTO DE MOURA; WAYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA e YURI OVALLES PALMEIRA;
II - Deixar de aplicar multa ao Sr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, Secretário da SEMA, pela publicação de contratos no DOE;
III - Recomendar à SEMA que promova a realização de concurso público.

ACÓRDÃO Nº. 54.587

PROCESSO Nº. 2014/51703-3

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOSÉ LUIZ SANTOS DE BRITO, KATIA REGINA DUTRA MUNIZ, ROSIVAN OLIVEIRA DA COSTA, ORLANDO MORAES NASCIMENTO, TELCILENE DOS ANJOS SANTIAGO, KARLA CRISTINA SANTOS PEDROSO, ISAIAS DE SOUSA BORGES, JOSIANE LOBATO DA GAMA, MARIA DA GLORIA DA VERA CRUZ BEZERRA, WILLIAM AKIRA IWANAGA DOS SANTOS, STHEFANE BARRETO MALAQUIAS, SULIVAN SANTA ROSA LIMA, PUNNOM PEREZ CARNEIRO DA SILVA, GERALDO TAVARES DE OLIVEIRA, RENILSA PEREIRA DA SILVA, LUCIANO HENRIQUE PANTOJA OLIVEIRA, EDILSON PASSOS BASTOS NETO, DAMARES SANTOS DA SILVA, RAIMUNDA CLEIA SILVA DA ROSA, RONALD ALLAN SOUZA DA SILVA, JUNIEL DA SILVA PINHEIRO, SAMEA HOANA SENA YARED, DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES, MARIA DE JESUS PEREIRA RODRIGUES, ROZINETE SANTOS DE SOUSA, MARINETE PEREIRA MELO, RAFAEL INOCENCIA DE SOUSA, ANTÔNIO MARCIONE MONTE DA SILVA, FRANÇOISE DO SOCORRO N. OLIVEIRA e HADLER NASCIMENTO DOS SANTOS;
II - Devendo à SEDUC planejar e realizar as contratações de servidores efetivos mediante concurso público em relação aos cargos e às localidades com necessidade de serviço.

ACÓRDÃO Nº. 54.588

PROCESSO Nº. 2013/53408-1

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da Exmª. Srª. Auditora e com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I- Indeferir o registro da Portaria nº. 4429, de 07/11/2013, que trata da aposentadoria de MARIA HELENA CATUNDA MARQUES, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/ Padrão C13COAJ, em face das pendências apontadas nos autos, dando causa ao não preenchimento dos princípios constitucionais e legais necessários ao registro do ato de aposentação;
II- Determinar que o TJE promova a cessão do pagamento do referido benefício, no prazo de 15 dias, dando comprovação a este Tribunal no prazo de 30 dias, conforme art. 209 parágrafo único, Ato nº.63/2012, de 17/12/12, sob pena de responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO Nº. 54.589

PROCESSO Nº. 2014/51840-0

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº 1183, de 02/09/2014, que trata da aposentadoria de ANTÔNIO PEDRO DA SILVA LIMA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCM.ACE.E/15.

ACÓRDÃO Nº. 54.590

PROCESSO Nº. 2011/50800-3

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA - Secretário à época da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 48.634 de 08/02/2011.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. José Júlio Ferreira Lima, Secretário à época da SEPOF, dando-lhe provimento para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº. 54.591

PROCESSO Nº. 2013/51491-4

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época de SESP.A.
Decisão Recorrida: Acórdão nº.52.022 de 08/05/2013.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Senhora Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso interposto pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO CRUZ DOURADO, Secretario à época da SESP.A, para dar-lhe provimento e isentá-lo do recolhimento da multa aplicada, em razão do recorrente ter feito a juntada do relatório de supervisão do convênio, bem como as contas já ter sido julgadas regulares.

RESOLUÇÃO Nº. 18.695

PROCESSO Nº. 2014/51870-6

Assunto: Consulta formulada pelo Sr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário de Estado de Cultura, sobre contratação de servidores temporários.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 43, da Lei Orgânica nº 81 de 26 de abril de 2012 responder a presente Consulta da seguinte forma:
I- Não é possível a contratação de temporários para o preenchimento de cargos inerentes ao controle interno, visto que se trata de atividade fiscalizatória para a qual se faz necessária a independência funcional;
II - Deve-se dar o provimento de cargos vagos mediante a realização de concurso público, devendo a contratação temporária somente ocorrer com a devida justificativa, amparada na necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, de que se envidaram esforços na realização do certame; e
III - O acúmulo de serviço em setores vitais de órgão ou entidade da Administração Pública enseja a propositura de criação, por lei, de novos cargos, a serem preenchidos por concurso público, não se mostrando plausível a utilização indiscriminada de contratações temporárias.